

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 07/18-DRH/CRS**

O CORONEL PM, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital DRH/CRS nº 07, de 23 de maio de 2016, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2017 (CFO/2017), e

1 CONSIDERANDO QUE

1.1 o candidato **DIEGO MEDEIROS GOUVEIA**, inscrição **2259176**, concorreu às vagas do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2017 (CFO/2017);

1.2 na 1ª Fase do certame, o candidato obteve 155,00 (cento e cinquenta e cinco) pontos na nota da prova I e 85,00 (oitenta e cinco) pontos na nota da prova II, sendo convocado para a 2ª fase;

1.3 na 2ª Fase, foi considerado **APTO** nos exames clínico e odontológico. No Teste de Capacitação Física (TCF), o candidato obteve 73,00 (setenta e três) pontos. Ao ser submetido ao exame previsto no subitem 6.23 do edital, o candidato foi considerado **INAPTO**, conforme ato publicado em 05 de dezembro de 2016;

1.4 o candidato interpôs recurso administrativo, face ao resultado de inaptidão relativa ao exame previsto no subitem 6.23 do edital, tendo sido **INDEFERIDO**, conforme ato publicado através do Despacho Administrativo nº 124/16 – DRH/CRS, publicado em 23 de dezembro de 2016;

1.5 diante do indeferimento do recurso administrativo, o candidato ajuizou ação através do processo nº 5169443-56.2017.8.13.0024, tendo sido assegurada, através de liminar judicial, a sua continuidade nas demais fases do certame, e se aprovado, matrícula no CFO/2017 e, caso não seja possível, que lhe seja reservada vaga para o próximo curso;

1.6 cumprindo a decisão judicial, o candidato foi convocado para as demais fases do concurso, sendo estas, prova oral e de títulos, exames médicos complementares, oftalmológico, otorrinolaringológico e o exame previsto no subitem 6.54 do edital, conforme ato publicado no dia 20/02/2018. No ato de cumprimento à ordem judicial, ficou definido o dia 23/03/2018 como sendo o último dia para a entrega dos exames, no Centro de Recrutamento e Seleção (CRS), previsto subitem 6.54 do edital nº 07/2016;

1.7 submetido à prova oral, nos dias 21 e 22 de março de 2018, o candidato foi considerado **APTO**, obtendo 72,50 (setenta e dois e meio) pontos;

1.8 submetido aos exames complementares de saúde e aos exames otorrinolaringológico e oftalmológico o candidato foi considerado **APTO**;

1.9 submetido ao exame do subitem 6.54 do edital, o exame **NÃO FOI**

CONHECIDO, devido à inobservância do prazo estabelecido no ato de convocação para os exames médicos complementares, que foi publicado no dia 27 de março de 2018;

1.10 em face do resultado do exame do subitem 6.54, o candidato interpôs recurso administrativo, alegando em síntese, que o exame foi realizado com coleta do material no prazo do calendário divulgado no ato de convocação pelo CRS, sendo realizado em laboratório credenciado pela PMMG, sendo este o único responsável pela entrega do resultado no CRS no prazo estipulado no ato de convocação;

1.11 o laboratório credenciado pela PMMG, responsável pela entrega do exame no CRS, somente o fez no dia 26/03/2018, ou seja, após a data indicada no ato de convocação;

1.12 após análise do recurso, foi verificado que o laboratório responsável pela realização do exame do candidato não procedeu a entrega na data prevista e há comprovação de que o exame foi realizado com antecedência, sendo que a coleta ocorreu no dia 02/03/2018 e apesar de estar liberado pelo laboratório no dia 20/03/2018, só foi entregue 06 (seis) dias depois;

1.13 o edital regulador do certame prevê nos subitens 6.57 e 6.58, respectivamente, *ipsis litteris*:

6.57 O exame será realizado em laboratórios credenciados pelo IPSM, localizados em Belo Horizonte e supervisionados pela PMMG, os quais serão divulgados aos candidatos no ato da convocação para a realização do exame.

6.58 O resultado do exame deverá ser entregue pelos laboratórios no CRS, devendo o candidato assinar autorização para o feito no ato de coleta do material para exame.

2 RESOLVE

2.1 conhecer do recurso administrativo, haja vista que preenche todos os pressupostos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido do candidato pelos motivos já expostos.

**OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**



Esse documento foi assinado em 11/04/2018 9:26:43 por OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CORONEL PM - DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS.

Para verificar sua autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 18D608254EF